

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Desporto Escolar

M. J. A.

GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Decreto-Lei nº 165/96, de 5 de Setembro, cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, adiante designado por GCDE. Este Gabinete, é um serviço com funções de planeamento, dinamização e coordenação do Desporto Escolar, nos ensinos básico e secundário;

1.2 Aquele diploma procura concretizar o princípio que o Desporto Escolar, só poderá cumprir de forma adequada a sua função social e cultural, se mantiver relações de cooperação entre o Sistema Educativo (nomeadamente na ligação estreita com a disciplina de Educação Física e na participação em projectos educativos globais) e o Sistema Desportivo (nomeadamente na articulação com o Desporto Federado);

1.3 Assim, os Programas que orientam o Desporto Escolar defendem a ideia que este, deve ser entendido como uma actividade de complemento curricular, voluntária, baseada num projecto de escola e alicerçada na própria comunidade em que se insere.

2 - De acordo com a legislação e os princípios enunciados no número anterior, celebra-se, entre o GCDE e a Federação Portuguesa de Xadrez, adiante designada por FPX, o seguinte Protocolo:

3 - OBJECTIVOS

3.1 Proporcionar condições e dinamizar a formação dos alunos nesta modalidade, através de actividades de iniciação, de aperfeiçoamento e de excelência, de acordo com os programas e princípios definidos pelo GCDE.

MBA
J

GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

3.2 Desenvolver, no âmbito do sistema educativo os aspectos de enquadramento técnico, organizativo, de promoção e fomento desta modalidade.

4 - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

4.1 Formação

4.1.1 O GCDE, com a colaboração da FPX, promoverá acções de formação destinadas a professores que, voluntariamente, queiram aderir aos Programas, Projectos e actividades do Desporto Escolar;

4.1.2 O GCDE, com a colaboração da FPX, promoverá acções de formação de árbitros e juizes, destinados a alunos participantes nos Programas do Desporto Escolar;

4.2 Documentação/Informação

O GCDE e a FPX, procederão à elaboração e divulgação pelas escolas, de documentação de apoio à formação e ao desenvolvimento das actividades;

4.3 Instalações e Material

4.3.1 O GCDE e a FPX, perante os projectos e necessidades manifestados pelas escolas envolvidas no desenvolvimento da modalidade, procederão ao fornecimento de material e equipamento específicos, de acordo com as disponibilidades do momento;

4.3.2 O GCDE e a FPX poderão, eventualmente, participar nas despesas de beneficiação de infraestruturas desportivas escolares, sempre que tal se justifique;

4.4 Actividades e Quadros Competitivos

4.4.1 A FPX, sempre que solicitada, poderá colaborar com o GCDE na organização de actividades de carácter competitivo, nacionais e internacionais, constantes do respectivo calendário escolar;

4.4.2 A FPX, sempre que solicitada, poderá prestar colaboração às actividades de carácter competitivo, organizadas pelo GCDE, a nível do controlo técnico;

4.4.3 O GCDE e a FPX procurarão, anualmente, organizar torneios abertos, tendo em vista criar zonas de contacto entre as estruturas desportivas escolar e federada;

GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

4.4.4 As escolas que tenham aderido ao Programa do Desporto Escolar e tenham grupos/equipas inscritos na FPX, poderão, segundo critérios próprios desta Federação, ser apoiadas directamente, a nível de material, equipamento específico e documentação de apoio, no sentido de melhorar o seu desempenho e tendo em vista uma evolução qualitativa da sua participação nos quadros competitivos;

4.4.5 A FPX colaborará com o GCDE na organização e desenvolvimento de actividades, nomeadamente a nível do enquadramento técnico, Centros Especiais de Formação Desportiva e Férias Desportivas;

5 - As partes definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir o desenvolvimento das diferentes áreas constantes deste protocolo e a respectiva avaliação.

6 - O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente, desde que nenhuma das partes o denuncie, devendo, em caso contrário, tal decisão ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês.

7 - No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

GABINETE COORDENADOR
DO DESPORTO ESCOLAR

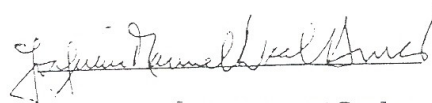
O DIRECTOR



Manuel Brito

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
XADREZ

O PRESIDENTE



Joaquim Manuel Leal Durão